

#### Carta Contrato nº. 013/2017:

#### CONTRATADA

NOME: Estudo Imediato & Editora LTDA				
CNPJ: 24.414.584/0001-00	<b>Telefone:</b> (41)99843-9722	E-mail: jorge@estudoimediato.com		
Endereço: Rua Dr. Joaquim amaral, nº 218 bairro Jardim das Américas, Curitiba/PR CEP_81530-430				
Palestrante: MARLOS AUGUSTO MELEK				

#### **CONTRATANTE**

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe				
<b>CNPJ:</b> 13.045.588/0001-41	<b>Telefone:</b> (79) 33016815	E-mail: desenprof@crcse.org.br		
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE				
<b>Representante:</b> Ângela, Andrade Dantas Mendonça (CPF nº. 274.491.145-34)				
Fiscal: Marta Maria Costa Nunes				

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica para ofertar palestrante, para ministrar a palestra acerca do tema: Trabalhista! E Agora?, no dia 27 de maio de 2017, quando da realização do I Seminário Regional Interamericano de Contabilidade da AIC e da I Convenção Sergipana de Contabilidade

### CLÁUSULA SEGUNDA

Em remuneração desses serviços a CONTRATADA receberá do CRCSE a quantia bruta, a título de honorários a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).

- 2.1 O pagamento dos honorários acima especificados será realizado após a conclusão do evento.
- 2.2 A CONTRATADA fará jus ao recebimento dos honorários em até 10 (dez) dias após a conclusão da palestra, sendo o pagamento efetuado por meio de depósito bancário ou cheque.
- 2.3 No caso de pagamento dos honorários mediante Nota Fiscal emitida pela Empresa da qual o(a) PALESTRANTE (A) faz parte, o pagamento somente poderá ser realizado após a apresentação das certidões de regularidade junto à Previdência Social, a Receita Federal, à Justiça do Trabalho e ao FGTS.

# CLÁUSULA TERCEIRA

A presente carta - contrato terá vigência da data de sua assinatura até a conclusão da palestra.

#### CLÁUSULA QUARTA

A presente carta-contrato de prestação de serviços, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento da palestra especificamente ministrada.

#### CLÁUSULA OUINTA

# O (A) PALESTRANTE deverá:

- a) Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do inicio da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horário da palestra e respeitar a sequência das atividades;
- c) Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia.
- d) Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade, caso haja;
- e) Zelar pela sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código e Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCSE;
- g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assunto nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;



- h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de um bom senso, levando sempre em contra o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;
- i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCSE;
- j) Manter, cordialidade e respeito, com os empregados do CRCSE, Conselheiros e participantes do evento;
- l) Autorizar a filmagem e uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão.

# **CLÁUSULA SEXTA**

O CRCSE deverá:

- a) Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde será realizado o evento, colocando à disposição do (a) Palestrante recursos audiovisuais previamente solicitados;
- b) Fazer a inscrição e o controle dos participantes,
- d) Efetuar pagamento dos honorários do (a) PALESTRANTE
- e) Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao PALESTRANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de descumprimento desta avença, o (a) CONTRATADA, ficará impossibilitada de contratar com o CRCSE, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, 24 de abril de 2017.

**Ângela Andrade Dantas Mendonça**Presidente do CRCSE

Marlos Augusto Melek Palestrante

Fiscal do Contrato	CPF:	